



Tema:
002



Processo(s):

[IAC-5639-31.2013.5.12.0051](#)
[PetCiv-1000059-](#)
[12.2020.5.02.0382](#)

Questão Submetida a Julgamento: Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST.

Tese Firmada: É inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei n.º 6.019/74, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Situação do Tema: Acórdão publicado (ARE transitado em julgado).

Assunto: Despedida/Dispensa Imotivada (1904); Gestante (1978) e Contrato de Trabalho Temporário (55068).

Referência Legislativa: Lei n.º 6.019/1974 e Súmula n.º 244, item III, do TST.

Data da Instauração: 10/8/2017.

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Classe Processual: Emb (1006).

Data do Julgamento do Tema: 18/11/2019.

Data de Publicação do Acórdão: 29/7/2020. [Link do Acórdão.](#)

Data do Trânsito em Julgado:

Clique aqui para acessar o acórdão indexado



Observação NUGEP: Em face do acórdão proferido pelo Pleno do TST no Incidente de Assunção de Competência n.º TST-5639-31.2013.5.12.0051 (IAC 2), houve interposição de recurso extraordinário, tendo o Vice-Presidente



denegado seguimento ao recurso, conforme decisão publicada no DEJT em 1º/12/2020, contra a qual foi interposto o [ARE 1.331.863](#), cujo provimento foi negado, no STF, pelo Exmo. Ministro Nunes Marques, Relator, em decisão publicada no DJE em 2/12/2022. Interposto agravo regimental, que foi desprovido, à unanimidade, pela Segunda Turma do STF, em sessão virtual (16/8/2024 a 23/8/2024). Opostos embargos de declaração em 11/9/2024, os quais foram rejeitados, por unanimidade pela Segunda Turma do STF (sessão virtual de 14/2/2025 a 21/2/2025). Opostos embargos de divergência em 14/3/2025, os quais foram inadmitidos em decisão monocrática publicada em 26/3/2025. Interposto agravo regimental em 31/3/2025, ao qual o Tribunal, por unanimidade, negou provimento e determinou a certificação do trânsito em julgado, ocorrida em 29/4/2025 ([Link da Certidão de Trânsito em Julgado](#)).



INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE SUPERAÇÃO DE ENTENDIMENTO

Data da Afetação do Incidente de Superação de Entendimento: 27/6/2024.

Relator do Incidente de Superação: Ministro Breno Medeiros.

Órgão Julgador do Incidente de Superação: Tribunal Pleno.

Classe Processual: PetCiv.



Data do Julgamento do Incidente de Superação:

Data de Publicação do Acórdão Incidente de Superação:

Data do Trânsito em Julgado do Incidente de Superação:

Observação NUGEP: Em sessão presencial do dia 27/6/2024, a SDI-I, à unanimidade, aprovou a instauração de incidente de superação do entendimento firmado no Incidente de Assunção de Competência n.º TST-IAC-5639-31.2013.5.12.0051 (IAC 2), adotando como processo representativo da controvérsia o TST-RRAg-1000059-12.2020.5.02.0382, em razão das teses jurídicas de repercussão geral fixadas pelo STF no [RE 629.053 \(Tema 497\)](#) e no [RE 842.844 \(Tema 542\)](#).

Observação NUGEP: Incluído em pauta para julgamento na Sessão de 30/06/2025